



FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS.

AJUSTE DIRECTO

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal:

FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS.

Cláusula 2.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos (*Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos)*).
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II Obrigações contratuais

Secção I Obrigações do fornecedor

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.^a
Obrigações principais do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o fornecimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas no **Anexo I** e na proposta apresentada;
- c) Garantir o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

2 — A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a
Fases do fornecimento

O fornecimento objeto do contrato deve ser elaborado de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo adjudicatário na sua proposta.

Cláusula 6.^a
Forma do fornecimento

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o fornecedor fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes da CM de Alcoutim, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião, se se tornar oportuno.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo fornecedor devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a
Prazo de fornecimento

1 - O fornecedor obriga-se a efetuar o fornecimento, com todos os elementos referidos no anexo I, no prazo de **30 dias**.

2 - Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da CM de Alcoutim ou a requerimento do fornecedor devidamente fundamentado. (quando aplicável)

Subsecção II
Dever de Sigilo

Cláusula 8.^a
Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CM de Alcoutim, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II
Obrigações da CM de Alcoutim

Cláusula 9.^a
Preço contratual

1. O preço base para efeito de adjudicação é de **6.490,00 € (seis mil e quatrocentos e noventa euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CM de Alcoutim deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas e patentes].

Cláusula 10.^a
Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pela CM de Alcoutim, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela CM de Alcoutim das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Em caso de discordância por parte da CM de Alcoutim, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – As condições de pagamento deverão seguir o estipulado no ponto **2.5** do **Anexo I**, que faz parte integrante deste Caderno de Encargos.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcoutim pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato:

- I. 1 ‰ (um por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 15 dias e por cada dia de atraso;
- II. 2 ‰ (dois por mil) do valor da adjudicação nos segundos 15 dias e por cada dia de atraso;
- III. Nos 30 (trinta) dias subsequentes, a multa será de 5 ‰ (cinco por mil) por cada dia de atraso, após os quais a CM Alcoutim poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a CM de Alcoutim pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor será definido em função dos danos que eventualmente o Município venha a sofrer.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos fornecimentos cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a CM de Alcoutim tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – A CM de Alcoutim pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CM de Alcoutim exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a CM de Alcoutim pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na execução do fornecimento.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela CM de Alcoutim.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à CM de Alcoutim, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 15.^a

Execução da caução

A caução não é exigível nos termos do preceituado pelo n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Arbitragem

1 — Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral é composto por três árbitros;
- c) O contraente público designa um árbitro, o adjudicatário designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este



ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 — O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo V **Disposições finais**

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

1 - ÂMBITO E OBJECTIVOS DO FORNECIMENTO

1.1 - São deveres do adjudicatário, além de outros decorrentes do instituído nestas normas e na legislação subsidiariamente aplicável, os seguintes, que deverão ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar entre a CM de Alcoutim e o adjudicatário.

- a) Executar o fornecimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas nos **Termos de Referência** e na proposta apresentada;
- c) Garantir o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

2 - TERMOS DE REFERÊNCIA

2.1 - INTRODUÇÃO

Pretende-se o Fornecimento de MOBILIÁRIO PARA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS.

2.2 - METODOLOGIA DO FORNECIMENTO

Os trabalhos deverão desenvolver-se com a seguinte metodologia:

2.2.1 – Fornecimento de mobiliário –

- a) Antes do fornecimento do mobiliário, o fornecedor deve deslocar-se aos locais indicados pelo Câmara Municipal, para confirmar as medidas, e caso haja necessidade, fazer os devidos ajustes com o prévio conhecimento e autorização dos responsáveis da CM de Alcoutim.
- b) O mobiliário deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido.
- c) Transporte e montagem do mobiliário é da responsabilidade do fornecedor.

2.2.2 – Mobiliário a fornecer –

- a) **Edifício Espaço Guadiana** – mesas 1600 x 700 pintado preto tampo melamina faia - **14 unidades.**
- b) **Edifício dos Paços do Concelho** – conjunto de assento e costas para cadeira – **12 unidades.**

2.3 – LOCAL PARA ENTREGA DO FORNECIMENTO

- Edifício Espaço Guadiana.
- Edifício dos Paços do Concelho.



2.4 – DURAÇÃO DO CONTRATO

O fornecimento será executado num prazo máximo de **trinta dias**.

2.5 – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

a) O pagamento será feito da seguinte forma:

100% - No ato da entrega do mobiliário no local, incluindo ensaios e em funcionamento;

- b) No ato da entrega, o mobiliário deverá ser montado e testado pelo fornecedor, antes do pagamento da primeira fase.
- c) O preço proposto pelo fornecedor, deverá garantir a assistência técnica do mobiliário durante o período de garantia, sem mais encargos para a CM de Alcoutim;
- d) O fornecedor deverá garantir total disponibilidade para apresentar proposta de manutenção e assistência técnica do mobiliário sempre que se verifique ser necessário, após ultrapassado o período de garantia;

O preço global deverá incluir todos os gastos inerentes à realização do fornecimento e montagem dos mobiliários, sem prejuízo do disposto no ponto 3 da cláusula 9º do Caderno de Encargos.

2.6 – NEGOCIAÇÃO

O presente procedimento não será sujeito a negociação.

2.7 – O CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E OS EVENTUAIS FATORES E SUBFATORES

- a) O critério de adjudicação será o monofator, considerando o de mais baixo preço, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
- b) Na ordenação das propostas para efeitos de classificação final, **em caso de empate**, utiliza-se o critério do sorteio para o respetivo desempate.

2.8 – CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito sempre que o preço contratual assim o exija, nos termos dos artigos 94º e 95.º do Código dos Contratos Públicos.

2.9 – PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Nos termos do disposto no artigo 65.º do Código dos Contratos Públicos, os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 66 dias contados da data do termo fixado para a sua entrega.

3.0 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos



comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º